

# RESOLUÇÃO Nº 316, 08 DE MAIO DE 2009.

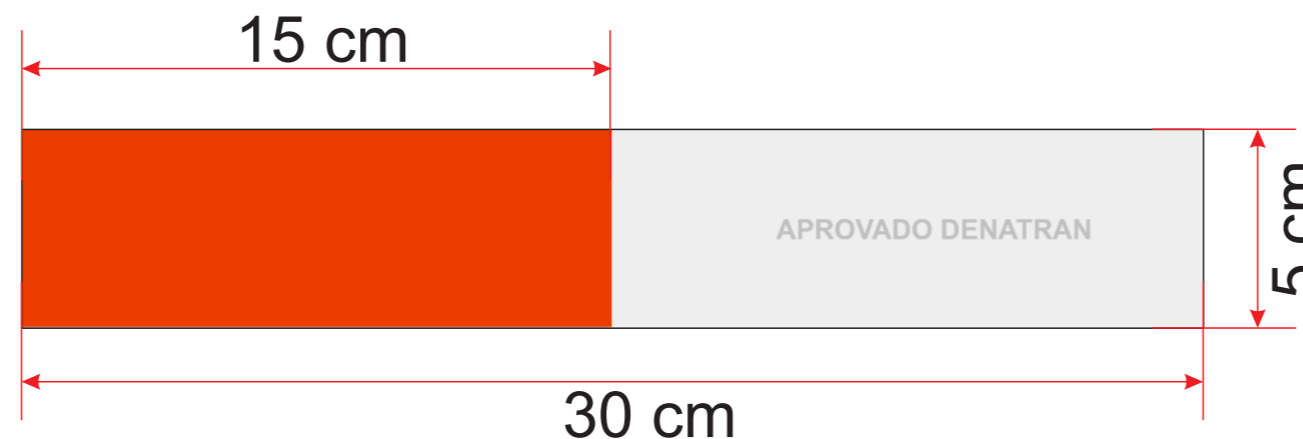
Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros M2 e M3 (tipos microônibus e ônibus) de fabricação nacional e estrangeira.

**Anexo IX:** Utilização de dispositivo refletivo em veículos M2 e M3 novos e em circulação (obrigatório para todas as aplicações).

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 316/09			
APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO REFLETIVO			
TABELA DA POSIÇÃO E QUANTIDADE			
NAS LATERAIS (no sentido horizontal e altura entre 500 a 1500 mm do solo).	BALANÇO DIANTEIRO (BD)	ENTRE-EIXOS (EE)	BALANÇO TRASEIRO (BT)
VEÍCULOS ATÉ 9 METROS	1	3	2 (*)
VEÍCULOS ACIMA 9 METROS	2	4	2
NO PARA CHOQUE TRASEIRO	2 em cada extremidade não inferior a 500mm		
NA TRASEIRA	Não obrigatório		

Obs: (\*) Balanço traseiro menor ou igual a 700mm utilizar 1 dispositivo

## Dimensional do Adesivo



 <small>ESTE DES. E PROPRIEDADE DA SÃO PAULO, TRANSPORTE S/A. DEVE SER TRATADO COMO CONFIDENCIAL, SENDO PROIBIDO SUA REPRODUÇÃO PARCIAL OU TOTAL SEM PREVIO CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DE QUEM DE DIREITO.</small>		DENOMINACAO					
		Manual de Identidade Visual Comunicação Visual Externa					
APLICACAO		ADESIVO REFLETIVO					
		Resolução N.º 316 de 08 de maio de 2009					
ATIV.	NOME	DATA	TOLER. NAO ESPEC.	ESCALA	PROJECoes	DIMENSoes	REV.
PROJ.	-	-	LINEAR	S/C		cm	1
DES.	NAPOLE	13.07.16		RUGOS, NAO ESPEC.	NUMERO		
VERIF.	NAPOLE	13.07.16			<b>DV.01.021.1/3</b>		
APROV.							